AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.583.735 - SP (2016/0021745-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	BANCO BANESTADO S.A
ADVOGADOS	:	MARCIAL BARRETO CASABONA - SP026364 JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO E OUTRO(S) - SP029443 LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S) - PR007295 ANSELMO MOREIRA GONZALEZ E OUTRO(S) - SP248433 WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO ADVOCACIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	ERICSSON PEREIRA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
ADVOGADO	:	ERICSSON PEREIRA PINTO - SP058078

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO EM CONTRATO DE ADESÃO. SOCIEDADE COMPOSTA POR DOIS ADVOGADOS. HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA FRENTE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA RECORRENTE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. "*A jurisprudência desta Corte Superior possui entendimento no sentido de ser válida a cláusula de eleição de foro, que pode ser afastada quando reputada ilícita em razão de especial dificuldade de acesso à justiça ou no caso de hipossuficiência da parte*" (AgInt no AREsp 1.178.201/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 24/04/2018, DJe de 02/05/2018).

2. No caso, da análise das informações trazidas pelo Juízo *a quo* e pelo Tribunal, é possível concluir pela hipossuficiência da sociedade de advogados frente à instituição bancária, no contrato de adesão firmado entre as partes. Desse modo, é correto o afastamento da cláusula de eleição de foro.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator